



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO CMC Nº _____ / 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA) E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos públicos e privados que prestem atendimento ao público no Município de Cariacica deverão incluir o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas placas ou avisos de atendimento prioritário.

§ 1º. O símbolo referido no caput consiste na fita com padrão de peças de quebra-cabeça coloridas, conforme amplamente utilizado internacionalmente.

§ 2º. A inclusão do símbolo de que trata este artigo não exclui os demais ícones já utilizados para representar outros grupos com direito ao atendimento preferencial, como idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**



Art. 3º. As pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito à utilização de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Art. 4º. O atendimento prioritário às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) será assegurado mediante apresentação de documento comprobatório da condição, como carteira de identificação, laudo médico, adesivo, cartão ou outro documento equivalente, acompanhado de documento de identidade com foto.

Art. 5º. O símbolo mundial de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser aplicado conforme os padrões dos "símbolos internacionais de acesso", nos mesmos moldes utilizados para representar outras deficiências.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 8º. Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de abril de 2025

LELO COUTO
Vereador MDB



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir e reforçar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando a elas o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Cariacica, bem como a utilização de vagas de estacionamento preferenciais.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, já prevê o atendimento prioritário às pessoas com TEA. Contudo, a efetivação desse direito ainda enfrenta obstáculos práticos, muitas vezes por falta de conhecimento da população e de sinalização adequada nos estabelecimentos.

A inclusão do símbolo mundial de conscientização do autismo — a fita composta por peças de quebra-cabeça coloridas — nas placas de atendimento prioritário é uma medida simples, de baixo custo e grande impacto. Ela contribui para a visibilidade do TEA, facilita o reconhecimento imediato do direito ao atendimento preferencial e promove a empatia e o respeito.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social, que visa promover maior inclusão, dignidade e qualidade de vida a essas parcelas da população. O Município de Cariacica tem a oportunidade de dar um passo importante rumo à cidadania plena e à humanização dos serviços.

Diante do exposto, submetemos esta proposição à apreciação dos ilustres Parlamentares, para que apresentem as Emendas e correções que julgarem necessárias. Após os Pareceres das Comissões competentes, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação, contribuindo para uma sociedade mais segura e saudável para nossas crianças e adolescentes.

